



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

**LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.469,  
de 19 de maio de 2021.*

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.469, de 19 de maio de 2021, para constar a seguinte redação:

*“Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior possui as seguintes dimensões: 1.320,00 m<sup>2</sup>, sendo 22,0m de frente, confrontando ao leste com terras de Iry Martins Linhares; ao lado direito medindo 60,0m de frente a fundos, confrontando ao sul com terras de Iry Martins Linhares; lado esquerdo medindo 60,0m de frente a fundos, confrontando ao norte com partes das terras do estado do rio grande do sul (escola Ildfonso Simões Lopes) e; fundos, com 22,0m confrontando a oeste com terras de Iry Martins Linhares; distando 69,0m dos limites da faixa de domínio da rodovia federal BR-101”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo alterar a Lei nº 6.469, de 19 de maio de 2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de área pública, em caráter precário e não oneroso, do imóvel localizado no setor 110, quadra 64, lote 032, de propriedade do Município de Osório - RS, ao MINISTÉRIO AMOR ALFA - COMUNIDADE FAMILIAR - COMUNIDADE ALFA."*

A Lei a ser alterada dispõe sobre a permissão de uso de imóvel ao MINISTÉRIO AMOR ALFA - COMUNIDADE FAMILIAR - COMUNIDADE ALFA, que presta serviços terapêuticos de apoio, tratamento e reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas, de forma voluntária a dependentes químicos do sexo masculino e com idade a partir dos 18 (dezoito) anos.

Ocorre que, posterior a vigência da Lei nº. 6.469/21, a Secretaria de Obras do Município de Osório apontou, através do Memorando nº. 126/2021, Matrícula nº 97.972 do Registro de Imóveis da Comarca de Osório e Decreto nº 54/2001 (ambos em anexo), equívocos na medição das dimensões do imóvel objeto do Projeto de Lei, justificando as alterações propostas para adequação da área pública.

Dessa forma, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 26 de julho de 2021.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*